



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2021
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

1. A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica de iniciativa de 04(quatro) vereadores, objetiva alterar a redação do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

2. Recebida, a matéria foi distribuída a esta Comissão para exame de seus aspectos legais, constitucionais e jurídicos, nos termos do artigo 86 da Resolução nº 158, de 29 de dezembro de 2020, que contém o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

3. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. No campo da admissibilidade, cumpre reconhecer a competência do Município para legislar sobre o assunto, tendo em conta o princípio da preponderância do interesse local sobre o interesse geral, conforme estatuído no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal e no inciso IV do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

5. Ainda no campo da admissibilidade, relativo à competência para iniciativa do processo legislativo, é forçoso reconhecer a competência dos autores, vez que conforme artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, a “*Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta*”:

I – da Mesa Diretora;

II – de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

III – pelo Prefeito,

IV – de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

6. Assim, tendo sido subscrita por xx (xxx) vereadores, estar atendido o requisito da legitimidade para deflagrar o processo legislativo de emenda à Lei Orgânica, conforme previsto no inciso II do artigo 59 acima citado.

7 Relativo à técnica legislativa não visualizo impropriedade, estando-a em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/98.

8 No mérito, destaca-se que a proposta visa alterar o texto dos §§ 1º e 2º do artigo 26, de modo a alterar os períodos das sessões legislativas ordinárias da Câmara Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos,
no Saguão da Câmara.
Em 17 de 06 de 2021
[Handwritten signature]
Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

9 Assim, pela proposta, os períodos das sessões legislativas passam a ser de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro de cada ano, sendo que no primeiro ano de cada legislatura, a sessão legislativa será realizada, de primeira de janeiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro, independentemente de convocação em todos os casos.

10. Cuida ainda a proposta de revogar os incisos I e II do § 2º do artigo 26 da Lei Orgânica.

11 Destarte, o texto proposto, diferentemente da redação atual, guarda simetria com o texto da Constituição Federal, disposto no art. 57 e com o texto da Constituição Mineira, disposto no art. 53, que prevêm dois intervalos anuais durante as sessões legislativas das respectivas Casas Legislativas.

CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, opino-se pela constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021 e no mérito pela sua APROVAÇÃO.

Bonfinópolis de Minas, 17 de junho de 2021.

Vicente Marcos Alves Brandão
Vereador VICENTE MARCOS ALVES BRANDÃO
Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (3) votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções. Sala de Comissões <u>17/06/2021</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.
Sala das Comissões 17/06/2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO